

Instrução Normativa PRDU Nº 01/2020

Regulamenta as limitações impostas pela Lei Complementar 173 sobre as progressões por mérito da carreira docente da Unicamp.

Considerando:

- a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- a existência, na universidade, de processos de progressão docente em diferentes estágios de andamento;
- a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela administração;

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos para a realização de processos de progressão por mérito para os níveis MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3 da carreira docente da Universidade.

Artigo 1º – Até 31 de dezembro de 2021, fica vedada a reserva de recursos para a progressão por mérito da carreira docente.

Parágrafo único. Os processos de progressão já aprovados poderão ser realizados pelas unidades a partir de 2022.

Artigo 2º – Processos de progressão por mérito que ainda não tenham sido realizados deverão ser cancelados, ainda que a comissão julgadora já tenha sido composta.

Parágrafo único – Os processos de progressão poderão ser realizados pelas unidades a partir de 2022.

Artigo 3º – Processos de progressão por mérito já realizados e que estejam em fase de análise dos resultados no âmbito da Unidade ou da CIDD ou em fase de homologação pela CEPE deverão ter sua tramitação suspensa até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 4º – Concursos de livre-docência poderão prosseguir normalmente, desde que não envolvam a promoção para o nível MS-5.1.

Artigo 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 07/07/2020

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Nº de Registro: 01-A-9750/2020

Instrução Normativa PRDU Nº 02/2020

Regulamenta as limitações impostas pela Lei Complementar 173 sobre os concursos públicos para o cargo de professor titular da Unicamp.

Considerando:

- a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- a existência, na universidade, de concursos públicos para Professor Titular em diferentes estágios de andamento;
- a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela administração;

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos para a realização de concursos para professor titular da Universidade.

Artigo 1º – Até 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas a reserva de recursos e a publicação de editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargo de Professor Titular.

Parágrafo único – Os cargos alocados permanecerão nos quadros de vagas das Unidades e os concursos públicos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 2º – Os concursos públicos para o cargo de professor titular cujos prazos de inscrição não tenham sido encerrados até a publicação dessa instrução normativa deverão ser cancelados, mediante publicação de ato de cancelamento na imprensa oficial.

Parágrafo único – Os cargos permanecerão nos quadros de vagas das Unidades e os concursos públicos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 3º – Até 31 de dezembro de 2021, concursos públicos para provimento de cargo de Professor Titular com inscrições encerradas, mas cujas provas não tenham sido realizadas deverão ser suspensos, mediante ato publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único – Durante a suspensão do concurso público será vedada a aprovação de candidaturas, a nomeação de comissão julgadora e o encaminhamento do concurso à CEPE para deliberar ou designar comissão de especialistas para emitir parecer referente a pedido de inscrição em concurso para professor titular com base no art. 4º, inciso IV e §§ 1º e 2º da Deliberação Consu-A-09/15, que prevê a candidatura de especialistas de reconhecido valor.

Artigo 4º – Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Titular cujas provas já tenham sido concluídas, mas que não tenham tido seu resultado final submetido à aprovação da Unidade ou da CIDD ou à homologação da CEPE terão sua tramitação suspensa entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, mediante ato publicado na imprensa oficial.



Artigo 5º – Até 31 de dezembro de 2021, não deverão ser encaminhados para emissão de parecer da CPDI os processos relativos à aplicação do RDIDP aos aprovados em concurso para provimento de cargo de professor titular.

Artigo 6º – As nomeações para cargo de Professor Titular submetidas à CAD terão sua análise suspensa e só retornarão à câmara a partir de 2022.

Parágrafo único – Os prazos de validade dos concursos públicos para o cargo de Professor Titular serão suspensos até 31/12/2021, mediante ato a ser publicado na imprensa oficial.

Artigo 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

*Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 07/07/2020*

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Nº de Registro: 01-A-9758/2020

Instrução Normativa PRDU Nº 03/2020

Regulamenta as limitações impostas pela Lei Complementar 173 sobre os concursos públicos para preenchimento de vagas de professor doutor da carreira do Magistério Superior e de professor de carreiras especiais.

Considerando:

- a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- a existência, na universidade, de concursos públicos para Professor Doutor e para Professor de Carreiras Especiais em diferentes estágios de andamento;
- a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela administração;

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos para a realização de concursos para preenchimento de vagas de professor doutor e de professor de carreiras especiais da Universidade.

Artigo 1º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhadas à CVD e à CAD as solicitações de vagas de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior e de Professor das Carreiras Especiais que visem a reposição de demissões e falecimentos.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas a reserva de recursos e a publicação de editais de abertura de concursos públicos para preenchimento de vagas de Professor Doutor da Carreira de Magistério Superior e de Professor das Carreiras Especiais que não sejam decorrentes de demissões e de falecimentos.

§ 2º – Os cargos e funções alocados permanecerão nos quadros de vagas das Unidades e os concursos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 2º – Até 31 de dezembro de 2021, somente poderão prosseguir os concursos públicos para preenchimento de vagas de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior e de Professor das Carreiras Especiais oriundas de demissão ou falecimento recente.

§ 1º – Os concursos públicos em andamento para o preenchimento de vagas de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior e de Professor das Carreiras Especiais deverão ser remetidos à PRDU para que seja avaliada a origem da vaga e autorizado o prosseguimento do concurso.

§ 2º – Os concursos públicos cujo prosseguimento não seja autorizado e cujas provas não tenham sido realizadas, ainda que a comissão julgadora já tenha sido composta, devem ser cancelados, mediante publicação de ato de cancelamento na imprensa oficial.

§ 3º – Eventuais inscrições realizadas para os concursos serão desconsideradas e a documentação fornecida será devolvida aos candidatos.

§ 4º – Os cargos e funções alocados permanecerão nos quadros de vagas das Unidades e os concursos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 3º – Os concursos públicos cujo prosseguimento não tenha sido autorizado, mas cujas provas já tenham sido realizadas e que estejam em fase de análise dos resultados no âmbito da Unidade ou da CIDD ou em fase de homologação pela CEPE terão sua tramitação suspensa até 31 de dezembro de 2021, mediante ato publicado na imprensa oficial.

Artigo 4º – Até 31 de dezembro de 2021, as congregações das Unidades somente poderão propor a nomeação de candidatos para cargos e funções que se enquadrem no *caput* do art. 1º e que tenham sido avaliados e aprovados pela PRDU, nos termos do § 1º do art. 2º.

Artigo 5º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhados para emissão de parecer da CPDI os ingressos no RDIDP de candidatos admitidos em cargos ou funções que se enquadrem no *caput* do art. 1º e que tenham sido avaliados e aprovados pela PRDU, nos termos do § 1º do art. 2º.

Artigo 6º – As nomeações para cargo de Professor Doutor e as admissões para as funções de Professor de Carreiras Especiais submetidas à CAD terão sua análise suspensa e só retornarão à câmara a partir de 2022.

Parágrafo único – Os prazos de validade dos concursos públicos para os cargos de Professor Doutor e para as funções de Professor das Carreiras Especiais serão suspensos até 31/12/2021, mediante ato a ser publicado na imprensa oficial.

Artigo 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 07/07/2020

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Nº de Registro: 01-A-9759/2020

Instrução Normativa PRDU Nº 04/2020

Regulamenta as limitações impostas pela Lei Complementar 173 sobre os concursos públicos para preenchimento de vagas de Pesquisador da Carreira Pq.

Considerando:

- a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- a existência, na universidade, de concursos públicos para Pesquisador da Carreira Pq em diferentes estágios de andamento;
- a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela administração;

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos para a realização de concursos para preenchimento de vagas de pesquisador da Universidade.

Artigo 1º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhadas à CVD e à CAD as solicitações de vagas de Pesquisador da Carreira Pq que visem a reposição de demissões e falecimentos.

Artigo 2º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhadas à CIDP e à CEPE solicitações de abertura de concursos públicos para a função de Pesquisador da Carreira Pq que visem a reposição de demissões e falecimentos.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas a reserva de recursos e a publicação de editais de abertura de concursos públicos para preenchimento de vagas de Pesquisador da Carreira Pq que não sejam decorrentes de demissões e de falecimentos.

§ 2º – As funções alocadas permanecerão nos quadros de vagas das Unidades, dos Centros e dos Núcleos e os concursos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 3º – Até 31 de dezembro de 2021, somente poderão prosseguir os concursos públicos para preenchimento de vagas de Pesquisador da Carreira Pq oriundas de demissão ou falecimento recente.

§ 1º – Os concursos públicos em andamento para o preenchimento de vagas de Pesquisador da Carreira Pq deverão ser remetidos à PRDU para que seja avaliada a origem da vaga e autorizado o prosseguimento do concurso.

§ 2º – Os concursos públicos cujo prosseguimento não seja autorizado e cujas provas não tenham sido realizadas, ainda que a comissão julgadora já tenha sido composta, devem ser cancelados, mediante publicação de ato de cancelamento na imprensa oficial.



§ 3º – Eventuais inscrições realizadas para os concursos serão desconsideradas e a documentação fornecida será devolvida aos candidatos.

§ 4º – As funções alocadas permanecerão nos quadros de vagas das Unidades, dos Centros e dos Núcleos e os concursos poderão ser realizados a partir de 2022.

Artigo 4º – Os concursos públicos para as funções de Pesquisador da Carreira Pq cujo prosseguimento não tenha sido autorizado, mas cujas provas já tenham sido realizadas e que estejam em fase de análise dos resultados no âmbito da Unidade, Centro, Núcleo ou da CIDP ou estejam em fase de homologação pela CEPE terão sua tramitação suspensa até 31 de dezembro de 2021, mediante ato publicado na imprensa oficial.

Artigo 5º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhadas à CIDP solicitações de admissão de candidatos aprovados em vagas de Pesquisador da Carreira Pq que se enquadrem no *caput* do art. 1º e que tenham sido avaliados e aprovados pela PRDU, nos termos do § 1º do art. 3º.

Artigo 6º – As admissões para a função de Pesquisador da Carreira Pq submetidas à CAD terão sua análise suspensa e só retornarão à câmara a partir de 2022.

Parágrafo único – Os prazos de validade dos concursos públicos para a função de Pesquisador da Carreira Pq serão suspensos até 31/12/2021, mediante ato a ser publicado na imprensa oficial.

Artigo 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 07/07/2020

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Nº de Registro: 01-A-9760/2020

Instrução Normativa PRDU Nº 05/2020

Regulamenta as limitações impostas pela Lei Complementar 173 sobre os concursos públicos para admissão de servidores da Carreira PAEPE.

Considerando:

- a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021;
- a existência, na universidade, de processos de admissão de servidores da Carreira PAEPE em diferentes estágios de andamento;
- a necessidade de garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela administração;

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes procedimentos para a admissão de servidores da Carreira PAEPE.

Artigo 1º – Até 31 de dezembro de 2021, somente deverão ser encaminhadas à CVND e à CAD solicitações de vagas da Carreira PAEPE que visem a reposição de demissões e falecimentos ou que se destinem a órgãos da área da saúde, desde que haja recurso em seus quadros e que as vagas visem combater a epidemia de Covid-19.

§ 1º – As situações não previstas no *caput* deste artigo não serão incluídas na pauta da CVND e da CAD.

§ 2º – As contratações aprovadas com justificativa baseada no combate à epidemia de Covid-19 deverão ser realizadas através de contratação temporária, mediante a realização de processo seletivo temporário.

Artigo 2º – Até 31 de dezembro de 2021, somente poderão prosseguir as admissões na Carreira PAEPE em que a vaga a ser preenchida se enquadre em uma das hipóteses previstas no *caput* do art. 1º.

§ 1º – Os concursos em andamento para admissão de servidores da Carreira PAEPE deverão ser remetidos à PRDU para que seja avaliada a origem da vaga e autorizado o prosseguimento do concurso.

§ 2º – Os concursos de ingresso na Carreira PAEPE cujo prosseguimento não seja autorizado nos termos do parágrafo anterior e cujas provas não tenham sido realizadas devem ser cancelados, mediante publicação de ato de cancelamento na imprensa oficial.

§ 3º – Eventuais inscrições realizadas para os concursos cancelados serão desconsideradas e a taxa de inscrição, se houver, será ressarcida aos candidatos.

§ 4º – As funções alocadas permanecerão nos quadros de vagas das Unidades e Órgãos e o concurso poderá ser realizado a partir de 2022.



Artigo 3º – Os concursos de ingresso na Carreira PAEPE em andamento e cujas provas já foram realizadas no momento da publicação desta Instrução Normativa serão concluídos e homologados.

Artigo 4º – Até 31 de dezembro de 2021, a DGRH somente convocará candidatos para vagas da Carreira PAEPE oriundas de demissão ou falecimento ou que se destinem a órgãos da área da saúde e visem combater a epidemia de Covid-19.

Artigo 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Em 07/07/2020

Prof. Dr. Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Nº de Registro: 01-A-9761/2020